

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DA
RIBEIRA GRANDE, JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA**

Contrato ARAAL n.º 14/2009 de 27 de Julho de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, e a Junta de Freguesia de Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Miguel de Melo Sousa, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 98/2009, de 27 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à remodelação/reconstrução do edifício da sede da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

CLÁUSULA 2.ª

(Período de vigência)

A obra vai ser iniciada a 30 de Março de 2009, e a data de conclusão prevista é o dia 31 de Agosto de 2009.

CLÁUSULA 3.ª

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a

(Responsabilidade de execução)

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

CLÁUSULA 5.^a

(Instrumentos financeiros)

É fixado em 35.630,17 € (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos) o custo previsto do empreendimento.

CLÁUSULA 6.^a

(Responsabilidades de financiamento)

1 – Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 17.500 € (dezassete mil e quinhentos euros).

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.C - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

CLÁUSULA 7.^a

(Sobreposição do financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

CLÁUSULA 8.^a

(Resolução do contrato)

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

3 – Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

16 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, *Miguel de Melo Sousa*.